



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - GOIÁS

Goiás, data da disponibilização: 10/10/2024

COMISSÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 – CE

Dispõe sobre o procedimento de registro de candidatura para as eleições para o Conselho Seccional, Conselheiros Federais por Goiás, Diretorias da OAB/GO, Caixa de Assistência dos Advogados e Subseções, para o triênio 2025/2027, sobre o funcionamento da Comissão e outras providências.

A Comissão Eleitoral Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no uso das suas atribuições, após referendo da Diretoria do Conselho Seccional, visando a necessidade de esclarecer procedimentos e de interpretação da legislação aplicável às eleições;

RESOLVE:

DO PROCESSAMENTO DO REGISTRO

Art. 1º - Recebido o requerimento de registro de chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará o pedido para a Secretaria para verificação existência das causas objetivas de registrabilidade, das condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade.

§ 1º - A Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devolverá os autos ao Presidente com as informações dos candidatos e candidatas.

§ 2º - Havendo necessidade de diligências, o Presidente intimará o candidato ou candidata, por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado nos termos do inciso IV do § 8º do art. 10 do Provimento 222/2023 – CFOAB, para, no prazo de 03 (três) dias, se manifestar.

§ 3º - Com ou sem a manifestação de que trata o § 2º ou não havendo necessidade de diligências, o Presidente designará um relator ou relatora para análise quanto ao pedido de registro de candidatura, o qual será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias, admitida sustentação oral por 15 (quinze minutos).

DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 2º - A Comissão Eleitoral divulgará o calendário de sessões de julgamento no sítio eletrônico da OAB/GO e no site <http://eleicoesoabgo.org.br>.

Art. 3º - Os pedidos de sustentação oral, quando admitidos, deverão ser requeridos até o início da sessão em que o processo estiver pautado, sob pena de preclusão.

Art. 4º - A sessão de julgamento será realizada de forma presencial ou híbrida, com o voto de todos os membros presentes, tendo como quórum mínimo de instalação 03 (três) membros, titulares e/ou suplentes.

Art. 5º - Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado do julgamento, designando para redigir o acórdão o relator ou, se vencido este, o autor do primeiro voto vencedor.

§ 1º - O voto poderá ser alterado até o momento da proclamação do resultado pelo presidente, salvo aquele já proferido por membro afastado ou substituído.

§ 2º - O voto vencido será necessariamente declarado e considerado parte integrante do acórdão.

§ 3º - Os acórdãos serão publicados em sessão, com a notificação encaminhada via endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado nos termos do inciso IV do § 8º do art. 10 do Provimento nº 222/2023 – CFOAB.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A comunicação prevista no art. 26, § 1º, V, do Provimento nº 222/2023 deverá ser protocolada no site da OAB/GO (link: <https://gproc.oabgo.org.br/pgsRequerimento/SelecionaRequerimento.aspx>) ou de forma digital junto ao Atendimento Integrado da OAB/GO, localizado no Edifício Olavo Berquó, Rua 1.121, esquina com a Rua 1.124, qd. 217, Lt. 11, Setor Marista, Goiânia – GO ou junto à Subseção correspondente.

Goiânia, 07 de outubro de 2024.

Márcio Antônio de Sousa Moraes Junior

Presidente da Comissão Eleitoral